

1º ATO DE ALTERAÇÃO

PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI. EPP
CNPJ 01.362.467/0001-44

CELSO LUIZ WAGNER, brasileiro, natural de Florianópolis (SC), nascido em 28.12.1970, casado (regime de separação de bens), empresário, residente e domiciliado à rua Navegantes, 134, casa 20, residencial San Rafael, bairro Vorstadt, CEP 89015-340, em Blumenau (SC), inscrito no CPF nº 624.464.529-49 e portador da Carteira de Identidade nº 2.172.338, expedida pela SSP-SC.

Pelo presente instrumento particular de Alteração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada "**PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI. EPP**", registrada legalmente por ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600052499 em 01/08/1996, com sede à rua Alfredo Kaestner, 551, bairro Vorstadt, CEP 89015-540, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 01.362.467/0001-44 delibera e ajusta o presente ato de alteração, nos termos da Lei nº 10.406/02, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, e em seguida sua consolidação:

1- Altera o Objeto:

A empresa passa a ter o seguinte objeto: *"impressão de etiquetas adesivas, pulseiras de identificação para uso diverso, ingressos, impressos digitais para uso publicitário, impressão de materiais de segurança; fabricação, distribuição de produtos para saúde (correlatos) e impressão de pulseiras de identificação para uso hospitalar (protocolo de Manchester); comercio atacadista de instrumentos e materiais para o uso médico; comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática"*.

2- Aumentar o Capital:

Aumentar, neste ato, o capital de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mediante incorporação de lucros acumulados.

Diante da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - Denominação e Sede

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação "**PRINTSET PULSEIRAS E INGRESSOS EIRELI. EPP**", com sede à rua Alfredo Kaestner, 551, bairro Vorstadt, CEP 89015-540, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 01.362.467/0001-44, podendo manter filiais ou empresas subsidiárias em outras cidades.

CLÁUSULA II - Início e Prazo de Duração

O início das atividades foi em 01.08.1996, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III - Objeto

A empresa individual tem por objeto: *"impressão de etiquetas adesivas, pulseiras de identificação para uso diverso, ingressos, impressos digitais para uso publicitário, impressão de materiais de segurança; fabricação, distribuição de produtos para saúde (correlatos) e impressão de pulseiras de identificação para uso hospitalar (protocolo de Manchester); comercio atacadista de instrumentos e materiais para o uso médico; comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática"*.

CLÁUSULA IV - Capital

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º: A responsabilidade do titular é, na forma de legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

Parágrafo 2º As cotas do Capital e todos os direitos a elas inerentes, são declarados impenhoráveis e não sujeitas a execução por dívida de qualquer natureza de seu titular.

Parágrafo 3º Em relação ao objeto, se houver perda irreparável ou excessiva o titular poderá via alteração do ato constitutivo, promover a redução do capital, desde que respeite o limite mínimo previsto em lei para as empresas EIRELI.

CLÁUSULA V - Da Administração

A administração da EIRELI será exercida pelo seu titular Celso Luiz Wagner, sob a denominação de Administrador, respondendo pelo excesso do mandato e pela violação da lei e do presente contrato.

Parágrafo 1º O Administrador poderá designar terceiro para exercer a administração da EIRELI, desde que o ato seja devidamente registrado na Junta Comercial, o qual deverá respeitar as estipulações previstas neste ato.

CLÁUSULA VI - Da Gestão

Compete ao Administrador a prática de todos os atos de Administração e Gestão necessários ao funcionamento da empresa, observando-se:

- a) É lícito ao administrador, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da empresa individual e por prazo hábil, mandatários ou procuradores para prática e atos e operações determinadas, especificados no respectivo mandato;
- b) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais e formular com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da empresa individual;
- c) Representar a empresa individual, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

Parágrafo 1º Fica expressamente proibido o uso da denominação sob qualquer pretexto ou modalidade, em atividades estranhas ao interesse empresarial, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer do titular, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da empresa individual, sem a autorização do titular.

Parágrafo 2º Para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens, prestar aval ou fiança, transigir e renunciar direitos, será necessária deliberação do sócio titular, não sendo permitido via procuração.

CLÁUSULA VII - Declaração

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

O titular declara ainda que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA VIII - Do Exercício, Balanço e Resultados

O exercício terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que será levantado balanço geral, observadas as disposições legais vigentes a época.

Parágrafo 1º A critério do empresário, poderão ser levantados balancetes de verificação a medida que entenderem necessário.

Parágrafo 2º Depois de feitas as deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que lhe for dada pelo empresário.

Parágrafo 3º O empresário, mediante disposição de caixa, poderá fazer retiradas a título de antecipação que, após apurado o quanto devido a cada sócio no balanço,

tais valores serão deduzidos da distribuição final de lucros. Se as retiradas forem superiores ao que o empresário realmente tenha direito, este deverá promover a devolução de tais valores no prazo de 30 (trinta) dias, após deliberação em ata.

Parágrafo 4º

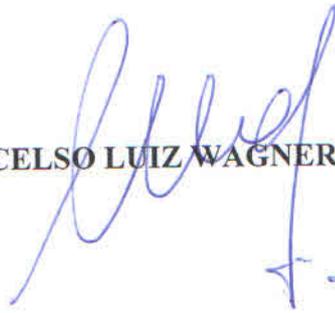
Quanto ao resultado do balanço seja pela hipótese do lucro ou prejuízo, este será absorvido pelo empresário.

CLÁUSULA XIX - Do Foro

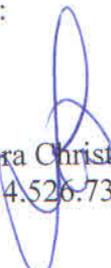
Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acertados obrigam-se a cumprir todos os termos da presente alteração e do Ato Constitutivo Original, lavrando-se em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Blumenau (SC), 01 de setembro de 2015.


CELSO LUIZ WAGNER

Testemunhas:


Debora Christiane Correa
CI: 4.526.730 SSP/SC


Taynara Moraes
CI 4.996.637 - SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2015 SOB Nº 20156746450
Protocolo: 15/674645-0, DE 16/10/2015

Empresa: 42 6 0005249 9
PRINTSET PULSEIRAS E
INGRESSOS EIRELI. EPP


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL